



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO  
Secretaria Municipal da Administração  
Departamento de Licitações

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 04/2026**

**Despacho de anulação de processo licitatório em razão da necessidade de readequações na plataforma**

O Prefeito Municipal de Nova Bassano, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de readequação no cadastro do item/objeto na plataforma Portal de Compras Públicas do certame supracitado, com vistas a atender as normas editalícias e possibilitar que os licitantes consigam ofertar seus lances,

Considerando o inciso III do art. 71 da Lei 14133/2021,

Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal

**RESOLVE:**

**ANULAR** o processo licitatório Pregão Eletrônico 03/2026 que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E GERENCIAMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO E RESPECTIVAS RECARGAS DE CRÉDITOS MENSAIS, ATRAVÉS DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL E/OU APROXIMAÇÃO, PARA O BENEFÍCIO "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO" DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO/RS.**

Inicialmente ressalta-se que a anulação está fundamentada no art. 71, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar, também, que a abertura da sessão de lances foi realizada porém, por conta da forma como as informações foram cadastradas na plataforma, os licitantes não conseguiram registrar seus lances. Logo, a sessão não foi finalizada, não houve licitante declarado vencedor, não acarretando qualquer prejuízo aos possíveis participantes.

Buscou-se junto ao suporte técnico da Plataforma retornar o processo para a fase de recebimento de propostas, entretanto, com a abertura da sessão na data de 30 de abril, o sigilo das propostas foi comprometido, ferindo a isonomia e a competitividade,

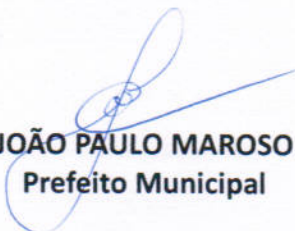
inviabilizando a continuidade do processo licitatório, uma vez que compromete a lisura do mesmo.

Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público, aliada à observância dos princípios da legalidade, imperativo proceder a anulação do processo licitatório supra referido tendo em vista as necessidades de adequações para que o certame alcance o objetivo pretendido.

Ainda, alinhado ao princípio da publicidade dos atos, dá-se ciência aos interessados da anulação da presente licitação, nos mesmos moldes quando da publicação do processo licitatório.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório, com as devidas alterações que se fizerem necessárias.

Publique-se.



**JOÃO PAULO MAROSO**  
Prefeito Municipal